



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATO Nº 001 / 2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pelo **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE-SEAS**, inscrito no CNPJ sob o nº **42.498.709/0001-09**, com sede situada na situada na Av. Venezuela 110 - Saúde - Rio de Janeiro - 20081-312, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, **CARLOS FELIPE QUADRIO CRUZICK**, portador do Registro Geral nº 110711843 – IFPRJ, Subsecretário de Estado, e de outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** situada na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 3, Sala de apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba – SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **RENATA NUNES FERREIRA**, cédula de identidade nº 485370104 SSP SP, domiciliada na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 3, Sala de apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba – SP, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, com fundamento no Processo Administrativo nº **SEI-070001/000496/2024** que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços contínuos prestação de serviços de gestão do abastecimento e fornecimento de combustíveis, na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital nº PERP 01/2023) e do instrumento convocatório e tabela abaixo.

Item	Descrição do Item	Volume global para 18 meses (LTS)	Valor ANP	Valor monetário global para 18 meses (R\$)	Taxa de Administração (%)
------	-------------------	-----------------------------------	-----------	--	---------------------------

1	GASOLINA , TIPO: COMUM (ID - 121406)	30.000,00	R\$ 6,96	R\$ 208.800,00	-1,46%
2	ÓLEO COMBUSTIVEL , TIPO: DIESEL S10 (ID - 121408)	15.400,00	R\$ 5,08	R\$ 78.232,00	
3	ÁLCOOL COMBUSTIVEL , TIPO: COMUM (ID - 121407)	10.000,00	R\$ 4,14	R\$ 41.400,00	
VALOR MONETÁRIO TOTAL PARA 18 MESES				R\$ 328.432,00	

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **18 (dezoito)** meses, valendo a data de publicação do extrato no Diário Oficial como termo inicial de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando- se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) Cumprir integralmente com as obrigações explicitadas de formas exaustiva e detalhada no Termo de Referência – Anexo I do Edital nº PERP 01/2023.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço nos termos constantes no Formulário da Proposta Detalhe;

c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, para acompanhar a execução dos serviços, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.....	5%.

q) manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º

7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

r) Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.30.13

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 2401.18.122.0002.2010

Nota de Empenho: **2024NE00121**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ **328.432,00 (trezentos e vinte e oito mil quatrocentos e trinta e dois reais)**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo SECRETARIO, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 2 (dois) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO TERCEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ **328.432,00 (trezentos e vinte e oito mil quatrocentos e trinta e dois reais)**, em parcelas quinzenais considerando as quantidades e valores dos itens faturados devendo ser aplicado o valor percentual da taxa administrativa homologada na licitação ao somatório dos valores apurados através da multiplicação do volume abastecido pelo preço de bomba vigente no dia do abastecimento ou pelo preço médio por município divulgado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) para o dia do abastecimento, conforme o levantamento de preços semanal divulgado pela ANP da semana da data do abastecimento, utilizando o preço que for de menor valor, ou preço de bomba na ausência de divulgação de preço médio pela ANP na semana da data do abastecimento, e efetuadas diretamente na conta corrente nº 0002576-3, agência 00318, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado, ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar fatura para pagamento a Diretoria de Administração e Finanças sito à na Av. Venezuela 110 - Saúde - Rio de Janeiro - 20081-312, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO NONO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação do extrato contratual em Diário Oficial, comprovante de prestação de garantia da ordem de 01% (um por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 01% (um por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades,

que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Subsecretaria de Logística administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do

serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas

Rio de Janeiro, em 14 de maio de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
CARLOS FELIPE QUADRIO CRUZIC

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
RENATA NUNES FERREIRA

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, CPF 124.030.357-26

Rio de Janeiro, 14 maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Renata Nunes Ferreira, Usuário Externo**, em 14/05/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe Quadrio Cruzick, Secretario de Estado - em exercício**, em 14/05/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo dos Santos Silva, Assessor**, em 14/05/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Oliveira de Souza, Assistente II**, em 14/05/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **74454683** e o código CRC **E09E8AA5**.

termédio de e-mail, sendo a verificação dos originais feita posteriormente. O candidato convocado deverá aguardar o recebimento do comunicado de convocação com as informações sobre o cumprimento das etapas de entrega de documentação e realização de exame médico admissional, conforme processo nº SEI-E- 26007/4654/2015.

Id: 2565229

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO SUPERIOR, PERFIL ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, em conformidade com o Edital do Concurso Público em epígrafe e com o Processo nº SEI E-26/007/4637/2015, informa que não há mais candidatos no cadastro reserva do concurso em questão. Processo nº SEI E-26/007/4637/2015.

Id: 2565240

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAIS

*A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo destinado a formação de cadastro de reserva de Professores Substitutos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no Instituto Roberto Alcântara Gomes, na área de BOTÂNICA DE VEGETAIS AVASCULARES.

As inscrições estarão abertas em até 30 dias após esta publicação, estando o edital completo disponível no sítio eletrônico do Instituto Roberto Alcântara Gomes (<http://www.ibrag.uerj.br/index.php/57-editais-econcursos.html>) bem como através do e-mail da Secretaria Acadêmica do Departamento de Biologia Vegetal dvsecretaria@gmail.com. Processo nº SEI-260006/015658/2024.

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 08/05/2024.

O DIRETOR DA FACULDADE DE GEOLOGIA torna público o resultado final do processo seletivo para professor substituto, nos termos dispostos nas Leis nºs 5.343/2008 e 6.901/2014 e o que consta no Processo nº SEI-260006/003113/2024.

DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA REGIONAL E GEOTECTÔNICA

Área: Geologia Regional e Geotectônica - Subárea: Mapeamento Geológico e Geologia Geral

Classificação	Nome do Candidato	Média final
1º	Pedro Costa Furtado	97,7
2º	Gabriella Fazio	97,7
3º	Thais Mothé Maia	97,2
4º	André Campos Rocha Pinto	93,4
5º	Gabriel Paravidini de Souza	91,6
6º	Sandro Lúcio Mauri Ferreira	87,6

Id: 2566239

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

AVISO

Fica a empresa **WM WORLD MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, NOTIFICADA** para apresentar defesa, devido ao inadimplimento contratual, conforme previsto no Contrato 373/2022/HUPE, Processo Administrativo nº SEI-260008/013294/2023, bem como nos termos do Art. 22, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual nº 5.427/2009, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação executiva fiscal.

Id: 2566099

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE

DARCY RIBEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio nº G013/2024.

PARTES: A Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE-SC.

OBJETO: Concessão de estágio para alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela UENF.

PRAZO: 05(cinco) anos a contar da data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 13/05/2024.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-260002/002420/2024.

Id: 2566120

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

FICA NOTIFICADA a empresa **PLATAFORMA CDC TRANSPORTE VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, para no prazo máximo de 10 (dez) dias, comparecer à Diretoria Administrativa e Econômica Financeira do DETRO/RJ, sito à Rua do Uruguiana, nº 118 - 10º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, para ciência o Processo nº SEI-100005/001225/2021.

Id: 2566100

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 001/2024.

PARTES: O Estado do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade, e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA..

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços contínuos de gestão do abastecimento e fornecimento de combustíveis, na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital nº PERP 01/2023) e do instrumento convocatório

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 328.432,00 (trezentos e vinte e oito mil quatrocentos e trinta e dois reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, valendo a data de publicação do extrato no Diário Oficial como termo inicial de vigência.

DATA DE ASSINATURA:14/05/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo nº SEI-070001/000496/2024.

Id: 2566292

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: 2º Termo de Apostilamento ao Contrato SEAS/PSAM nº 003/2023.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual do Ambiente e Sustentabilidade e a CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: O valor a ser apostilado é de R\$ 1.771.001,19 (um milhão, setecentos e setenta e um mil, um real e dezenove centavos), a título de diferença, e decorre do transcurso de 24 meses após a data-base estabelecida no edital e no contrato (data-base do orçamento - março/2022).

VALOR: R\$ 1.771.001,19 (um milhão, setecentos e setenta e um mil, um real e dezenove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 08/05/2024.

PROCESSO Nº SEI-070028/000094/2022.

Id: 2565976

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, designada pela Portaria INEA/DIREX nº 05/2023 de 29 de setembro de 2023, torna público a retomada da Concorrência Nacional nº 012 /2023 para o dia 18/06/2024 às 11h, cujo objeto versa sobre a Contratação de Empresa para Elaboração de ESTUDO DE ALTERNATIVAS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS PARA CONTROLE DE INUNDAÇÕES NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA, no mesmo local divulgado anteriormente. Processo nº SEI-070002/015403/2022.

Id: 2566119

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AVISOS

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00160355

NOME: VOTORANTIM CIMENTOS S.A CNPJ/CPF Nº 01.637.895/0135-44 **ENDEREÇO:** AVENIDA SENADOR JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES, 522 **MUNICÍPIO:** CANTAGALO **INFRAÇÃO:** Artigo 29 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Suspensão Parcial das Atividades **PROCESSO Nº** SEI-070002/002888/2024

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00160042

NOME: MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA CNPJ/CPF Nº 28.812.972/0001-08 **ENDEREÇO:** AV. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 68 **MUNICÍPIO:** BOM JESUS DO ITABAPOANA **INFRAÇÃO:** Artigo 23 e 29 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Suspensão parcial ou total das atividades **PROCESSO Nº** SEI-070002/019705/2023

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00160325

NOME: MELLO TENIS CLUBE CNPJ/CPF Nº 33.656.984/0001-12 **ENDEREÇO:** RUA CAROEN, Nº 127 **MUNICÍPIO:** RIO DE JANEIRO **INFRAÇÃO:** Artigo 76 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples Valor: R\$ 2.088,14 **PROCESSO Nº** SEI-070002/001904/2023

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00160356

NOME: BIG MARKET MERCADOS EIRELI CNPJ/CPF Nº 11.956.988/0001-83 **ENDEREÇO:** ESTRADA SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, Nº 214 **MUNICÍPIO:** RIO DE JANEIRO **INFRAÇÃO:** Artigo 76 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples Valor: R\$ 2.164,09. **PROCESSO Nº** SEI E-07/002.667/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00160089

NOME: DAMIÃO FERREIRA FIGUEIRA CNPJ/CPF Nº 086.554.707-67 **ENDEREÇO:** RUA D 123 **MUNICÍPIO** MANGARATIBA **INFRAÇÃO:** Artigo 55 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Advertência **PROCESSO Nº** SEI-070002/014312/2021

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00160293

NOME: DENI MOZER CNPJ/CPF Nº 899.636.107-06 **ENDEREÇO:** ESTRADA DA BOA VISTA, S/Nº, CACHOEIRA DO INDIANA JONES **MUNICÍPIO:** NOVA FRIBURGO **INFRAÇÃO:** Artigo 44, 45, 46 E 47 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples Valor: R\$ 6.097,30 **PROCESSO Nº** SEI-070002/002438/2024

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00160114

NOME: FREDERICO A. GAMA CERÂMICA - ME CNPJ/CPF Nº 36.571.883/0001-37 **ENDEREÇO:** RODOVIA ALAIR FERREIRA, Nº 1136 **MUNICÍPIO** CAMPOS DOS GOYTACAZES **INFRAÇÃO:** Artigo 64 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples Valor: R\$ 5.377,52 **PROCESSO Nº** SEI-070002/000394/2024

Id: 2566247

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

***INSTRUMENTO:** Contrato SEAPPA nº 034/2023.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA e a empresa SIGIL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE GRANITOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo para a recuperação/manutenção de estradas vicinais vinculadas ao programa Estradas Agro RJ, nos Municípios de Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, e Saquarema, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da indicada na ordem de serviços como termo inicial de vigência.

VALOR: R\$ 3.205.887,58 (três milhões, duzentos e cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2023.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

PROCESSO Nº SEI-020007/005378/2023.

*Omitido no D.O. de 20.12.2023.

Id: 2566115

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Quinto Termo Aditivo ao contrato nº 005/2021.

PARTES: As Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. e o Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 005/2021, sem renúncia de reajuste, relativo à prestação de serviços contínuos de recrutamento, seleção, treinamento, capacitação e acompanhamento de jovens e adolescentes aprendizes.

DATA DA ASSINATURA: 13/05/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses.

VALOR: R\$ 394.833,48 (trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de até R\$ 32.902,79 (trinta e dois mil, novecentos e dois reais e setenta e nove centavos).

FUNDAMENTO: Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA-RJ, com fundamento no art. 69, inciso III, e 55 inciso III, no art. 71, caput, todos da Lei Federal nº 13.303/16.

PROCESSO Nº SEI-020004/000401/2020.

Id: 2566224

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EDITAL

CHAMADA DE APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO DA CULTURA Nº 02/2024 "ANO RIO-COLÔMBIA", QUE DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA REALIZAÇÃO DE CIRCULAÇÃO INTERNACIONAL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC, torna público que, devidamente autorizado pela Senhora Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa e Presidente do Comitê Gestor do Fundo Estadual de Cultura, ora denominada Autoridade Superior, na forma do disposto no processo administrativo nº SEI-180001/000432/2024 e deste instrumento, será realizado processo de apoio financeiro de Pessoas Jurídicas para a realização de ações artísticas e culturais em festivais artísticos e nas ruas da Colômbia, no âmbito das celebrações do ano do Brasil na Colômbia, com fundamento na Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, no Decreto Estadual nº 45.419, de 19 de outubro de 2015, no Decreto Estadual nº 46.981, de 19 de março de 2020 e das demais disposições legais aplicáveis e das condições da presente Chamada.

1.INTRODUÇÃO

1.1 As inscrições deverão ser realizadas atendendo às regras e premissas descritas neste Regulamento.

1.2 A presente Chamada será regida pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade e eficiência.

1.3 A presente Chamada e seus anexos estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico da SECEC: www.cultura.rj.gov.br.

1.4 As retificações desta Chamada, por iniciativa oficial, assim como os pedidos de esclarecimentos, serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária.

1.5 Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação desta Chamada poderão ser obtidos por mensagem escrita enviada para o endereço eletrônico: anoriocolombia@cultura.rj.gov.br, até as 18 (dezoito) horas, e no limite de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia de encerramento das inscrições. Todas as questões serão esclarecidas pela Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura, conforme Resolução SECEC nº 322, de 29 de fevereiro de 2024.

2. DEFINIÇÕES

2.1-Para efeito desta Chamada adotam-se as seguintes definições:

2.1.1-"PROPONENTE": Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Microempreendedor Individual (MEI), com ou sem fins lucrativos, com natureza e finalidades culturais explicitadas em seus atos constitutivos, constituída sob as leis brasileiras, estabelecida no Estado do Rio de Janeiro.

2.1.1.1 O PROPONENTE deve estar ativo, regular e adimplente com o Estado do Rio de Janeiro, incluindo a SECEC, no momento de inscrição.

2.1.1.2 Serão consideradas para validação dos PROPONENTES inscritos as finalidades culturais das atividades principais e/ou secundárias apresentadas nos documentos de CADASTRO DO PROPONENTE, conforme disposto no subitem 8.4.1.

2.1.1.3 O PROPONENTE assume a responsabilidade legal junto à SECEC pela PROPOSTA, ou seja, por sua INSCRIÇÃO neste Edital e por sua execução, caso seja contemplado, comprometendo-se a cumprir todas as regras dispostas nesta Chamada.

2.1.2-"RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO": o representante legal da Pessoa Jurídica ou do MEI (PROPONENTE), conforme estabelecido em sua constituição jurídica, ou mandatário, com poderes delegados por meio de procuração particular; profissional que responde pela INSCRIÇÃO e execução da PROPOSTA, devendo estar apto a esclarecer seu conteúdo e a supervisionar seu desenvolvimento, assumindo a responsabilidade pela proposta junto à SECEC. O RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO deve, obrigatoriamente, residir no Estado do Rio de Janeiro.

2.1.3 -"PROPOSTA CULTURAL" ou "PROPOSTA": proposta que o PROPONENTE deverá realizar dentro do formato definido no item 3 e especificado no ANEXO 04 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO - CATEGORIAS deste Edital.

2.1.3.1 Todas PROPOSTAS deverão ser executadas e apresentadas obrigatoriamente na Colômbia, em formato presencial, dentro do calendário da programação do "Edital Ano Rio- Colômbia".

2.1.4 "EQUIPE DA PROPOSTA": grupo de profissionais especializados que colaboram diretamente na criação, desenvolvimento e execução de uma PROPOSTA CULTURAL.

2.1.5 -"INSCRIÇÃO": formalização, através de documentos e informações apresentadas à SECEC, realizada exclusivamente através da Plataforma Desenvolve Cultura: <http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura>; que confirmem a adequação do PROPONENTE às regras da Chamada e detalham as ações desenvolvidas em sua PROPOSTA.

2.1.6 -"SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA": denominada nesta Chamada simplesmente SECEC.

3.- OBJETO DA CHAMADA

3.1-A presente Chamada tem por objeto premiar, na forma deste Regulamento, o total de 21 (vinte e um) PROPONENTES, constituídos como Pessoas Jurídicas, para realização de PROPOSTAS de INTERNACIONALIZAÇÃO CULTURAL, de acordo com as definições e requisitos específicos, dispostos no ANEXO 04 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO - CATEGORIAS.

3.2- As PROPOSTAS inscritas nesta Chamada deverão obrigatória-